



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: [pmindianopolis@com4.com.br](mailto:pmindianopolis@com4.com.br)

## LEI COMPLEMENTAR N.º 17, DE 22 DE MAIO DE 2006.

*Dispõe sobre o tempo de efetivo exercício do servidor público municipal para fins de concessão de quinquênio e férias-prêmio e dá outras providências.*

### PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Será considerado como efetivo exercício, para fins de concessão de quinquênio e férias-prêmio, o tempo de serviço público municipal prestado mediante contrato temporário e ou de exercício de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, anterior à posse no cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público.

§ 1º. Será também considerado efetivo exercício, para os fins previstos no *caput* deste artigo, o período de gozo de férias-prêmio.

§ 2º. O tempo de serviço exclusivamente de contrato temporário não dá direito ao adicional de quinquênio, devendo ser computado apenas após a posse em cargo de provimento efetivo.

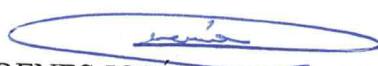
Art. 2º. O requerimento de quinquênio ou de férias-prêmio deverá ser protocolado no Departamento de Recursos Humanos, com a devida antecedência, instruído com certidão de tempo de serviço, informando, *se for* o caso, existência de tempo de contrato temporário e de exercício de cargo em comissão.

§ 1º. O Departamento de Recursos Humanos emitirá a certidão de contagem de tempo de serviço, para instruir a concessão de adicionais por tempo de serviço, férias-prêmio e outras vantagens e benefícios previstos em lei, em prazo não superior a trinta dias, a contar da data do protocolo do pedido do servidor interessado.

§ 2º. O gozo das férias-prêmio somente será autorizado pelo Prefeito, mediante requerimento do servidor, devidamente instruído com a certidão de contagem de tempo, e após concordância do chefe imediato do servidor beneficiado.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22 de maio de 2006.

  
RENES JOSÉ BORGES PEREIRA  
Prefeito Municipal